



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



DECRETO Nº 292 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, composição e competência do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pérola, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art.6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar a gestão dos recursos previdenciários do FASPEL;

DECRETA:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do FASPEL, o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, sendo que suas decisões serão registradas em ata.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) membros titulares, formalmente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A maioria dos membros do comitê de investimento, e, necessariamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

Art. 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - ser servidor público ativo ou inativo do Município de Pérola/PR;

II - possuir reputação ilibada.

Art. 4º O Comitê de Investimentos de que trata este Decreto terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- II - 03 (três) faltas sem justificativas, consecutivas ou intercaladas;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do FASPEL.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FASPEL, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- II - analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;
- III - atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IV - analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do FASPEL;
- V - assegurar prudência dos investimentos do FASPEL;
- VI - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VII - solicitar à diretoria do FASPEL relatório detalhado de investimentos.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I - reunião ordinária, mensal e reuniões extraordinárias por convocação do Coordenador do Comitê, do Diretor Presidente do FASPEL e sempre que necessário, serão convocadas por qualquer um dos participantes, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida;
- II - para instalação das reuniões é necessária a presença dos 03 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador do Comitê;
- III - as deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Coordenador do Comitê decidir em caso de empate;
- IV - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do FASPEL;
- V - as decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciários serão registrados em ata e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI - os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que integra este Decreto, através de Anexo Único.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pérola-Pr., 24 de Novembro de 2016.

Darlan Scalco
Prefeito



ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 292 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1 – Objetivo

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Município de Pérola, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA - FASPEL**, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

2 – Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, observado o disposto no § 1º, do artigo 3-A, da Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social e § 4º do artigo 26 c/c § 3º do art. 28, ambos da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão nos parágrafos 4º e 5º do artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, sob a coordenação do primeiro:

- a) Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
- b) Diretor Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.;
- c) Gestor de Recursos da unidade gestora do R.P.P.S.

§ 1º Obrigatoriamente o Gestor de Recursos e o Representante dos Segurados deverão possuir habilitação, após aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do coordenador, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 3º Os membros indicados nas alíneas “a” e “c” serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício ou suplentes, os quais também terão direito a voto durante a substituição, o membro nomeado na alínea “b” somente será substituído em suas faltas e impedimentos, por outro membro que possa ser nomeado Gestor de Investimentos, nos termos do artigo 2º da Portaria 519/2011.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, indicados nas alíneas “a” e “c” terão mandato por período idêntico aos membros do Conselho Municipal de Previdência, sendo permitida recondução, e o membro indicado no item “b”, pelo período de sua nomeação para a função de Gestor de Investimentos.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I. Renúncia;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- II. Decisão justificada do Chefe do Poder Executivo;
- III. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;
- VI. Findo o mandato e não podendo ocorrer recondução.

Art. 3º - São atributos, posturas e condutas esperadas dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Dedicção às atividades do Comitê;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;
- X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- XI. Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir nível superior de escolaridade;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, seja no âmbito do Regime Geral, Próprio ou da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- V. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- VII. Não pertencer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.

Art. 4º - Compete ao Diretor Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

- I. Exercer a coordenação do Comitê, substituído em sua ausência pelo gestor de Investimentos;
- II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- V. Convocar reunião extraordinária.

3 – Atribuições

Art. 5º - Compete ao Comitê de Investimentos:



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



I. Referendar ou rever se for o entendimento da maioria dos seus membros, as propostas das Políticas de Investimentos elaboradas anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência e encaminhar à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como eventuais alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;

II. Monitorar a adequação dos investimentos e o enquadramento de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deliberando sobre as providências a serem adotadas quando detectado desvio da política estabelecida ou infringência das normas do C.M.N;

III. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

V. Submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

VI. Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único:- São responsabilidades dos membros do Comitê de investimentos:

I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

II. Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

III. Comparecer às reuniões, quando convocado;

IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;

V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VI. Propor temas para serem discutidos;

VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

VIII. Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

IX. Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

X. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

4 - Funcionamento

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Coordenador.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



III. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pelo Diretor Financeiro e pelo Gestor de Recursos;

IV. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V. Outros assuntos relacionados à sua competência.

5 – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de lidas, aprovadas e assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10 - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA modificar ou atualizar este Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Nas deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser observadas as normas e limites para investimentos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional, aprovados na Política de Investimentos do RPPS e ainda observado o disposto na Portaria MPAS nº 519/2011 e as que vierem a sucedê-las.

Art. 12 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEROLA - FASPEL.

Pérola-Pr, 26 de Outubro de 2016.

Jean Carlos da Silva

Diretor Presidente do FASPEL

Brummer Aparecido Maqueda

Diretor Administrativo-Financeiro do FASPEL

Vicente Rosar

Presidente do Conselho Deliberativo do FASPEL

Sandra Regina de Oliveira Torbes Bissari

Secretária do Conselho Deliberativo do FASPEL

Valmir Antonini da Silva

Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL

Jean Carlos Furquim

Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL

Ivone Aparecida Roncolatto Mendes

Membro do Conselho Deliberativo do FASPEL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 292 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre a criação, composição e competência do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA - FASPEL e de outras providências.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 24 de novembro de 2016
SUMULA: Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 075/2016
Assenta por Tempo de Contribuição, o servidor JOSE WILSON CHOUETO, do Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 074/2016
Assenta por idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA CLORY ZANFERRARI, do Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1465 de 24 de novembro de 2016.
Revoga o procedimento licitatório descrito no Edital de Pregão Presencial 061/2016, e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 131/2016
SUMULA: Refica a redação do artigo 1º do Decreto nº 136/2014 de 12/09/2014 e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 293 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre a criação, composição e competência do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PÉROLA - FASPEL.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 24 de novembro de 2016
SUMULA: Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umuarama.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 075/2016
Assenta por Tempo de Contribuição, o servidor JOSE WILSON CHOUETO, do Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 074/2016
Assenta por idade e Tempo de Contribuição, a servidora MARIA CLORY ZANFERRARI, do Município de Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1465 de 24 de novembro de 2016.
Revoga o procedimento licitatório descrito no Edital de Pregão Presencial 061/2016, e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 131/2016
SUMULA: Refica a redação do artigo 1º do Decreto nº 136/2014 de 12/09/2014 e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 293 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre a criação, composição e competência do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PÉROLA - FASPEL.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 294 de 24 de Novembro de 2016.
Objeto: sobre o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 86/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2016
LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº: 63/2016

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit., Valor Total. Lists items for vehicle maintenance and tire services.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

01.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

02. Da Utilização do Registro de Preços: O registro de preços será utilizado para atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

03. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

04. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em 30(trinta) dias após o faturamento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Prefeitura do Município de Douradina-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

05. Da Garantia de Qualidade: O objeto será substituído e aceito após submissão inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

06.1. Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

07. Reconhecimento dos Preços Registrados: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 1º alínea "c", da Lei 8.666/93 para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento comprobatório do solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

08. Do cancelamento do Registro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: I - a pedido, quando comprovar está impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; II - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar retirar, no hipótese de este se tornar superior àquelas praticadas no mercado; presenças razões de interesse público. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá manifestar-se em dez dias úteis após a publicação dos atos de registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

09.2. Nas Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: 09.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo V, será aplicável a Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto contratado, solicitada, após a ocorrência do atraso, até o dia 10 (dez) dias úteis após a data de entrega do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

09.2. Pela inexecução total, parcial, ou na recusa de assinar a Ata de Registro de Preço, ou que ainda não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços (em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto adjudicado, constante no Anexo V, será aplicável a Contratada multa moratória no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto contratado, solicitada, após a ocorrência do atraso, até o dia 10 (dez) dias úteis após a data de entrega do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

09.3. As multas decorrentes nos itens 12.1 e 12.2 serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

10. Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 63/2016, seus anexos e proposta da proponente. Fica eleito o foro do Município de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

IZAIAS HONORATO DA SILVA 69543496900
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vitorino, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (41) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para a fabricação e instalação de pontos de entrega voluntária - PEV (coletor de recicláveis) incluindo transporte e montagem em base de concreto, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

Table with columns: ITEM, QTDE, UNID, DESCRICAO/ESPECIFICACAO, VALOR DA PROPOSTA, VALOR TOTAL, VALIDADE DO REGISTRO, N.o DO PREGÃO, EMPRESA.

CONDIÇÕES:

- 1. A prestação dos serviços será parcelado conforme a necessidade, sendo a fabricação e instalação dos pontos de entrega voluntária - PEV (coletor de recicláveis) incluindo o seu transporte e montagem em base de concreto no local destinado será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da requisição do município.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
NOVEMBRO/2.015 A OUTUBRO/2.016

Table with columns: RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I), ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES, Total, Provisão Exerc. Anual.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

Table with columns: RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2016, SALDO TOTAL.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

Table with columns: RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2016, SALDO TOTAL.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

Table with columns: RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2016, SALDO TOTAL.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

Table with columns: RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2016, SALDO TOTAL.

MUNICIPIO DE DOURADINA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.016

Table with columns: RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REGISTROS EFETUADOS EM 2016, SALDO TOTAL.